

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1615/77

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DE 2º GRAU "ALBINO CÉSAR" / TUCURUVI
(SIRLEI DE ALMEIDA)

ASSUNTO : Convalidação de matrícula

RELATOR : Conselheiro RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE N° 1123/77 - CEEG - Aprov. em 15/12/77

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

O Diretor. da EESG "Albino César" solicita a convalidação dos estudos de Sirlei de Almeida, filha de José de Almeida e de Maria de Lourdes Ferreira Almeida, nascida em Assis, Estado de São Paulo, aos 22 de abril de 1953.

1. A interessada, cursou, no mencionado estabelecimento, em 1971, a 1ª série do 2º grau, sendo aprovada, como se depreende da "Ata" cuja cópia se acha anexa ao processo (doc. n° 3).

2. Sua matrícula, porém, foi irregular, uma vez que a aluna, que vinha se submetendo a exames supletivos, ainda não eliminará três disciplinas.

3. Com efeito, conforme "Certificado de Conclusão de 1º grau", expedido em 8 de abril de 1975 (doc. n° 4), Sirlei de Almeida eliminou as seguintes disciplinas que faltavam:

A) Educação Normal e Cívica em 13/07/73

B) OSPE, em 15/05/73

C) Ciências Físicas e Biológicas, em 07/06/74.

4. Em 30 de outubro de 1973, mediante termo de compromisso assinado pelo Diretor e pela Aluna, a matrícula da interessada na 2ª série do 2º grau foi suspensa, até que sua situação fosse regularizada, "não podendo requerer em hipótese alguma transferência para outro estabelecimento de ensino".(fls. 9).

Assim, embora o Ginásio e Colégio Comercial Santinelli houvesse encaminhado à EESG "Albino César", em 2/08/76, declaração de vaga para a 2ª série do Curso Colegial Supletivo, a guia de transferência não foi expedida.

Metropolitana

6. A Coordenadoria de Ensino da Região/da Grande São Paulo, pelo Diretor Regional, José Paschoal Rosário, afirma que "a direção da EESG "Albino César" incorreu em falta grave" e acrescenta que "à interessada também cabe culpa," por ter requerido matrícula no segundo grau sem ter concluído o primeiro. Conclui asseverando que "oportuna e devidamente serão definidas as responsabilidades."

FUNDAMENTAÇÃO:

A irregularidade já foi sanada e a aluna já sofreu as consequências de sua incorreção. De fato, está sem estudar desde outubro de 1973. Note-se que só a demora na solução deste processo, que teve início em 25 de novembro de 1976, já constitui pesado castigo.

III - CONCLUSÃO

Devem ser havidos por convalidados a matrícula de Sirlei de Almeida, em 1971, na 1ª série do 2º grau da EESG "Albino César", bem como os atos escolares praticados posteriormente.

Caso não tenham sido tomadas as providencias cabíveis, a Secretaria da Educação deverá apurar as responsabilidades pela irregularidade.

CESG, em 8 de dezembro de 1977

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA, OSWALDO FRÓES e RENATO ALBERTO T. DI DIO.

Sala da CESG, em 14 de dezembro de 1977.

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1977

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente